Solicitação de **Autorização de Importação – Anuência LI**

Cães e Gatos

Não precisa de AI

Precisa de CVI Acordado?

Não. Os CVIs (RIs) existentes são para agilizar a emissão pelo SVO exportador.

Mas precisa de CVI?

Sim. Os animais só podem ingressar com CVI que ateste o cumprimento da IN 5/13 ou com o CVI de saída do Brasil.

Demais **Animais Vivos**

CVI – RI
Negociado DSA

SISREC → Sim

Utilizar o texto específico do **RI** correspondente no SISCOMEX para a anuência da LI.
O ingresso do animal deve ser amparado pela apresentação do **CVI** correspondente (RI).

Obs 1: A importação de animais para reprodução deve ter amparo de Certificação Zootécnica correspondente emitida de acordo com a legislação específica do Mapa.

Obs 2: A importação de animais silvestres, autóctones ou exóticos, para qualquer finalidade, deve contar com autorização do IBAMA em consonância à sua legislação (ex. Licença CITES). Animais domésticos (**Portaria 93/1998 IBAMA**), apenas Mapa.

SISREC → Não

Acolher demanda do interessado, **formalizar NO SEI** e enviar o processo à CTQA para checar e iniciar negociação de CVI com a AV do país exportador. ***NÃO HÁ PRAZO – de 1 dia a anos!***

Obs 1: A importação de animais aquáticos **ORNAMENTAIS** pode ser autorizada com o texto do RIG correspondente (reprodução / sem reprodução) **SE NÃO** houver RI correspondente

IN Mapa 01/04

Material Genético

CVI – RI
Negociado DSA

SISREC → Sim

Utilizar o texto específico do **RI** correspondente no SISCOMEX para a anuência da LI.
O ingresso do animal deve ser amparado pela apresentação do **CVI** correspondente (RI).

Obs 1: A importação de material de multiplicação animal deve ter amparo de Certificação Zootécnica correspondente emitida de acordo com a legislação específica do Mapa.

SISREC → Não

Acolher demanda do interessado, **formalizar NO SEI** e enviar o processo à CTQA para checar e iniciar negociação de CVI com a AV do país exportador. ***NÃO HÁ PRAZO – de 1 dia a anos!***

Solicitação de **Autorização de Importação – Anuência LI**

Material de Pesquisa

Risco Insignificante → Não precisa de AI nem de CVI

Instituição deve estar cadastrada no Mapa.
Preencher os formulários da INI 32s, apresentar AO SISA, que enviará à CTQA, após conferência, para atualizar a lista no Portal do Mapa.
Produto pode vir acompanhado apenas por **declaração de origem.**

Risco Significante → Precisa de AI

Seguir procedimentos descritos na INI 32/13.
Pode haver necessidade de cumprimento de requisitos específicos (RIG/RI) ou aprovação do DSA (Art.18 – presumíveis veiculadores de doença exótica ou de controle oficial.

INI Mapa/MPA 32/13

Mas precisa de CVI?

Não. Mas deve vir acompanhado de certificação Sanitária ou certificado de origem **emitido ou endossado por <u>órgão oficial</u>** do país exportador

Em suma:
1) Caso o material seja classificado como de risco sanitário insignificante, deverão ser observados os procedimentos administrativos descritos nos arts. 5° ao 8° da INI 32/2013.
2) Caso o material seja classificado como de risco sanitário significante, deverão ser observados os procedimentos administrativos descritos nos arts. 9° ao 18° da INI 32/2013.

Obs 1: POAs, material e insumos diversos para qualquer uso industrial, opoterápicos, fabricação de PV etc **não são Material de Pesquisa**. Sua importação depende de avaliação de risco específica (RIG/RI) – Ver adiante!